



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N° 007/2023

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, e RAFAEL DE CASTRO GOMES.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, na condição de **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, com sede na Rua Direita, n° 750, Centro, Santa Luzia, Estado de Minas Geras, inscrita no CNPJ 22.429.823/0001-70, neste ato representada pelo presidente, o senhor Wagner de Andrade Pereira, brasileiro, casado, vereador, portador do RG MG-8481285 e inscrito no CPF sob o n° 037.057.996-81, e de outro lado, na condição de **CONTRATADO**, o SR. **RAFAEL DE CASTRO GOMES**, técnico de som, inscrito no CPF de n° 080.671.146-92, portador do RG n° MG-12.107.767, celebram o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, Processo Administrativo n° 25/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e operação de som do plenário da Câmara Municipal de Santa Luzia- Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1. A prestação de serviços será realizada todas as segundas e terças-feiras, das 08h00min às 18h00min, em reuniões ordinárias, bem como em eventuais reuniões extraordinárias, caso seja solicitado pelo setor competente a realização do serviço.

Rafael

RA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1.O presente contrato terá início na data de sua assinatura e término após 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei de licitações, bem como poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93.
- 3.2.O profissional contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação (artigo 55, XIII da Lei 8666/93).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1.O valor global do contrato é de R\$ 31.968,00 (trinta e um mil novecentos e sessenta e oito reais), sendo cobrado por reunião/evento o valor de R\$333,00 (trezentos e trinta e três reais).
- 4.1.1.Pelas manutenções, realizadas em dias que não tiver reunião, será cobrado o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).
- 4.2.Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta do Contratado que passa a constituir parte integrante deste contrato.
- 4.3.Os preços estabelecidos nesse contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato. Caso seja renovado por mais doze meses, será utilizado para o reajuste o índice do INPC.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Para efeito do recebimento, o Contratado deverá entregar mensalmente, ao Setor Financeiro, a nota fiscal referente às reuniões acompanhadas, a qual deverá ser paga do 5º até o 10º dia útil do mês.
- 5.2. O Contratado deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1.As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
3.3.3.90.39.00.00-Ficha 16.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

Rafael

- 7.1.Executar a prestação dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MG, de acordo com o especificado no orçamento enviado para o processo administrativo e o termo de referência, que fazem parte deste instrumento,

12



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- Responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 7.2. Manter, na direção do objeto do contrato, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
 - 7.3. Responsabilizar-se por qualquer irregularidade que ocorra no fornecimento do objeto deste contrato e saná-las em tempo hábil;
 - 7.4. Prestar os serviços de acordo com o objeto proposto;
 - 7.5. Informar fundamentadamente ao Presidente do Poder Legislativo, sempre que constatada a ocorrência de indícios de fatos anormais ou ilegais que possam afetar substancialmente os interesses públicos e da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências pertinentes;

CLÁUSULA OITAVA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1. Efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços especificados no presente instrumento, na forma e ordenamento estipulado na cláusula terceira deste contrato;
- 8.2. Designar servidor para ficar responsável pelo fornecimento de toda a documentação e, ainda, de todos e quaisquer elementos necessários à execução dos serviços especificados no presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

Conforme disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução do contrato, o CONTRATADO fica sujeito às seguintes penalidades:

- 9.1. Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta;
- 9.2. Suspensão de contratar com o serviço público pelo prazo de até 24 meses.
- 9.3. Além das penalidades previstas no item 1, fica o CONTRATADO sujeito às sanções previstas no art. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 9.4. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

Rafael

WR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Entendo a rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, esta estará obrigada ao que dispõe o §2º do art.79 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6.A aplicação de quaisquer sanções relacionadas ao cumprimento deste contrato será precedida de processo administrativo, mediante o qual garantirão o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1.Constituem motivos para a rescisão imediata do presente CONTRATO, não cabendo nenhuma indenização, a inobservância a qualquer das normas estipuladas nos artigos 78 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2.Caso alguma das partes se interesse em rescindir o contrato, a outra deverá ser notificada, formalmente, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos encargos sociais devidos pelo pessoal do CONTRATADO.

11.1.Nos casos de rescisão por inadimplência ficará a parte inadimplente responsável pelas custas judiciais e honorários advocatícios.

11.2.Havendo outros serviços além daqueles mencionados neste contrato, serão os mesmos cobrados separadamente.

11.3.Constituem motivos para a suspensão dos serviços prestados neste contrato:

11.3.1. Falta de pagamento do serviço, conforme estabelecido na cláusula terceira;

11.3.2. Desatendimento de qualquer uma das cláusulas que incorra em prejuízo de uma das partes;

11.3.3. Omissão de qualquer uma das partes que impeça o bom desempenho da outra, no fornecimento dos serviços.

11.4.Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na proposta apresentada e as normas contidas da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5.Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou omissões da aplicação do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rafael



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Luzia-MG, 01 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Wagner de Andrade Pereira- Presidente
CONTRATANTE

RAFAEL DE CASTRO GOMES
CONTRATADO

Testemunha

Nome:

CPF:

Testemunha

Nome:

CPF:





RETIFICAÇÃO. EXTRATO DE CONTRATO N° 005/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 003/2023-: Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Luzia/MG- CNPJ n° 22.429.823/001-70. CONTRATADA: Vistual Sistemas Eletrônicos LTDA, CNPJ: 23.921.349/0001-61. OBJETO: contratação de assistência técnica preventiva e corretiva com fornecimento de peças e garantia integral de funcionamento.

Santa Luzia, 15 de fevereiro de 2023.

Wagner de Andrade Pereira
Presidente

EXTRATO DE 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 009/2021

PROCESSO DE DISPENSA N° 022/2021-: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Luzia/MG- CNPJ n° 22.429.823/001-70. CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S.A.- CNPJ n°:02.558.157/0001-62. OBJETO: prestação de serviços de telefonia móvel, prorrogação por mais 12 meses.

Santa Luzia, 24 de fevereiro de 2023.

Wagner de Andrade Pereira
Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N° 007/2023

PROCESSO DE DISPENSA N° 025/2023-: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Luzia/MG- CNPJ n° 22.429.823/001-70. CONTRATADO: RAFAEL DE CASTRO GOMES- CPF n°:080.671.146-92. OBJETO: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de operação do som do plenário da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG.

01 de fevereiro de 2023.

Wagner de Andrade Pereira
Presidente

PROCESSO LICITATÓRIO 005/2023. PREGÃO PRESENCIAL 005/2023. REGISTRO DE PREÇOS 005/2023.

Objeto: Registro de preços para eventuais e futuras contratações de empresa para fornecimento de suprimentos e materiais de informática para atendimento da Câmara Municipal de Santa Luzia-MG. Torna pública a licitação supramencionada, com data de abertura para o dia 17/03/2023, às 09h00min. O edital encontra-se disponível na sede da Câmara: Rua Direita, 750, Centro, Santa Luzia/MG, pelo site www.emsantaluzia.mg.gov.br ou poderá ser obtido por meio do e-mail planejamento@emsantaluzia.mg.gov.br.

06 de março de 2023.

Wagner de Andrade Pereira
Presidente da Câmara Municipal

